

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.AD.011/2023 -PMC/SEMED

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 241/2023/CPL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.782.198/0001-78, e do **FUNDO MUN. DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ**, inscrito no CNPJ sob o Nº 31.480.157/0001-95, com sede à Tv. Benjamin Constant, Nº 438, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Enio de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 357.018.202-97 e portador da cédula de identidade Nº 1991791 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Décima, nº 174, Bairro: Novo, Marituba/PA CEP: 67.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.390.049/0001-10 e com Inscrição Estadual nº. 15.654.937-9, neste ato representada pela **Sra. ELYENAI SANTANA DE SOUZA**, empresária, portador da Cédula de Identidade nº. 8005936, PC/PA e do CPF nº. 036.872.542-16, conforme autos do Processo Administrativo nº 2474/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Adesão à ARP nº 241/2023/CPL do Pregão Eletrônico nº 005/2023**, conforme documentos constantes do **processo administrativo nº 2474/2023**.

1.2 - A ata de registro de preços do processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **ADESÃO DE ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES E MESAS PARA PROFESSOR PADRÃO FNDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**, através de adesão à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Viseu (**ARP nº 005/2023**), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Discriminação do objeto:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD 50%	MAR CA	UND	V. UNT	V. TOTAL
0004	CONJUNTO INDIVIDUAL -CJA-04 (MODELO MDF) –CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 4, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,33 E 1,59 M(CONJUNTO “VERMELHO”) CONJUNTO COMPOSTO DE: • 1 (UMA) MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO • 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. APRESENTAR LAUDO E CERTIFICADO PARA O PRODUTO	1.000	SS	UNID.	R\$ 479,50	R\$ 479.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 479.500,00(quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)**, conforme tabela constante do item 2.2 e ata de registro de preços de Viseu (**ARP nº 005/2023**) constante.

4.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **Secretária Municipal de Educação - SEMED** conforme a seguinte dotação orçamentaria:

Classificação Institucional: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 0464 2099 0000 AÇÕES FINANCIADAS COM QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 122 0052 2026 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Classificação Institucional: 15 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Classificação Funcional: 12 361 0403 2090 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15400000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 15 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Classificação Funcional: 12 365 0401 2254 0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - 30%

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15420000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

Classificação Institucional: 15 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Classificação Funcional: 12 366 0451 2257 0000 MANUT. EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - 30%

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15400000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 15 FUNDO MUN. DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Classificação Funcional: 12 367 0462 2255 0000 MANUT. EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30%

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 15400000 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços nº 005/2023 – Prefeitura Municipal de Viseu, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar o objeto dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes ao objeto executado;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

9.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

9.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

9.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

9.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

9.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de Grande Circulação e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cametá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Cametá, 16 de Junho de 2023.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ÊNIO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA**

CNPJ sob o nº. 34.390.049/0001-10

ELYENAI SANTANA DE SOUZA

CPF nº. 036.872.542-16

CONTRATADA